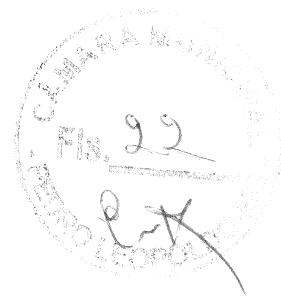


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**

**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**



**PARECER AO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2021:**

**Ementa:** “Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021.”

**Autoria:** Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira

**Relatório:**

Aos dezoitos dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno, para elaborar o **Vencido ao Projeto de Lei nº 47/2021** - “Autoriza a abertura de Adicional Crédito Especial no Orçamento de 2021”, de autoria da Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira, e **exarar parecer sobre o Conjunto**.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves, José Justino Pires Damaso e Warlen Alves da Silva.

Em sua justificativa, a Prefeita destacou a necessidade da criação de dotações específicas não contempladas na peça inicial para repassar os valores complementares da Lei Audir Blanc.

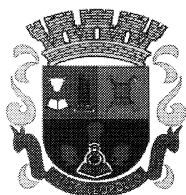
**Fundamentação:**

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

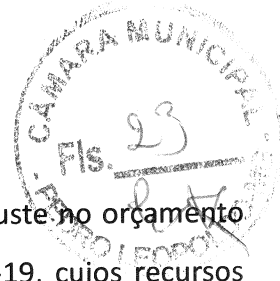
Compete também a esta Comissão, com base nos arts. 107 e 119, §1º, do Regimento Interno da Casa, apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento público, mais precisamente com o que preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e com os arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltou-se, então, a legalidade do procedimento de abertura de crédito, uma vez que atende e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**



respeita as regras básicas de natureza orçamentária, bem como a necessidade do ajuste no orçamento de 2021 para arcar com as ações emergenciais decorrente da pandemia do COVID-19, cujos recursos foram destinados ao Setor Cultural através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Audir Blanc, tendo restado um superávit no final de 2020, possibilitando, assim, a sua utilização.

Em relação ao item 12 do parecer jurídico, que alerta para a ausência de comprovação documental do superávit financeiro, verificou-se que posteriormente fora juntado o relatório da Conciliação Bancária de 31/12/2020, contendo o saldo da referida Lei.

**Voto do Relator:**

Em face do exposto, **voto favorável ao Vencido do Projeto de Lei nº 47/2021**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

  
Warlen Alves da Silva  
**Relator**

**Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, parecer favorável ao Vencido do Projeto de Lei nº 47/2021.**

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Presidente

  
José Justino Pires Damaso  
Vice-Presidente